## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS Secretaria de Administração e Planejamento

## CONTRATO Nº. 088/2013

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E ROSIANE BARBOSA DA SILVA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua porejtada, SN- Saída para Cachoeira - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) ROSIANE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, portador do CPF nº. 101.776.154-29, residente e domiciliado no Sitio Pinhão, Zona Rural – Vieiropolis/PB, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do CONTRATADO, para exercer as funções de Técnica de Enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), decorrente ao valor do salário mensal.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO será feito pela folha de pagamento - Elemento de despesa - 31900401.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 02/08/2013 a 31/12/2013, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO declara aceitar as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de Agosto de 2013.

ANTONIO CESAR BRAGA Prefeito Constitucional

ROSIANE BARBOSA DA SILVA 101.776.154-29

TESTEMUNHAS:

Evanildo Sarmato de androde 2-Maria Mária de Objevira